

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: MESA PARTICIPACOES S A
 Nire: 33.3.0030397-9
 Protocolo: 00-2015/196580-3 - 16/06/2015
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 DATA ABAIXO.

00-2015/196580-3
 JUCERJA
 3330030397-9 Atos: 301
 MESA PARTICIPACOES S A
 HASH: J15061965803T
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 473,00 Paga: 473,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Paga: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002761307 15/05/2015 307

00002779048
 DATA: 25/06/2015

Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

TRICU
 DO C

1 REQUERIMENTO

2300972 ILM SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: *MESA PARTICIPACOES SA*
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				<i>REGISTRO DA AGE DE 03/06/2015</i>

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

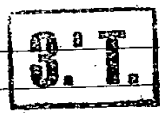
Rio de Janeiro
 Local
16.06.15
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: *MAURO CEZAR RUIZEN*
 Assinatura: *[Assinatura]*
 Telefone de contato:

2 USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM SIM
 NÃO NÃO
 Data: _____ Responsável: _____



Processo em ordem.
 À decisão.
 Data: _____
 Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se. _____ Data _____ Responsável _____
 Processo indeferido. Publique-se. _____ Data _____ Responsável _____

DECISÃO COLEGIADA

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
Edir Gonçalves Ramos
 VOGAL - ID: 43827543
Teresa Cristina G. Parreira
 Vogal JUCERJA - ID: 43620868
 Id. Funcional: 4330050-2

OBSERVAÇÕES:

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
 Nire: 33300303979
 Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
 Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

3



MESA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 16.653.213/0001-52

NIRE nº 33.3.0030397-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2015.**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada em 03 de junho de 2015, às 11 horas, na sede social da Companhia na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º andar - parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio Janeiro.
2. **QUORUM E CONVOCAÇÃO:** acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, constatado no Livro de Presença de Acionistas, sendo, portanto, dispensada a convocação.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Cesar Rutzen e secretariados pela Sra. Roseane de Albuquerque Santos.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a aprovação das modificações dos seguintes artigos 1, 5, 6, 12, 13, 16, 21, 25, 26, 27 e adicionar os artigos 33 a 39 com o intuito de adequar o Estatuto Social da Companhia às novas regras do Regulamento de Listagem Bovespa Mais – Nível 2, bem como seu pedido de registro na BM&FBOVESPA; (ii) a inclusão no art. 5º da Companhia sobre a cláusula de capital autorizado; e (iii) a correspondente reforma do Estatuto Social da Companhia.
5. **DOCUMENTOS ANEXOS:** (i) Estatuto Social da Companhia consolidado.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015


4

6. DELIBERAÇÕES: tendo sido aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, a unanimidade dos acionistas da Companhia, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, deliberou o seguinte:

2300974

(i) Aprovar por unanimidade dos votos proferidos: (a) a inclusão dos parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º, para que disposições do Regulamento do Bovespa Mais – Nível 2 possam prevalecer sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas no Estatuto Social da Companhia; (b) ajustes ao parágrafo 2º do artigo 5º, a fim de excluir a redação de que as ações preferenciais não terão direito de voto e dispor sobre as matérias que as ações preferenciais terão direito de voto; (c) ajustes ao caput do artigo 6º, a fim de dispor sobre o prazo para o exercício do direito de preferência; (d) ajustes ao caput e ao parágrafo 1º do artigo 12, para adequar a redação ao Regulamento do Bovespa Mais – Nível 2; (e) ajustes ao caput do artigo 13, para adequar a redação ao Regulamento do Bovespa Mais – Nível 2; (f) inclusão do item “(t)” ao artigo 16, a fim de incluir como competência do Conselho de Administração da Companhia a definição de lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Bovespa Mais – Nível 2; (g) ajustes aos artigos 21 e 25 quanto a disposições sobre a diretoria da companhia; (h) inclusão do parágrafo 1º ao artigo 26, para fazer constar que nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Bovespa Mais – Nível 2; (g) a inclusão do parágrafo 4º ao artigo 27 para incluir que a posse dos membros do conselho fiscal está condicionada à subscrição do Termo de Anuência; (i) alterar o Título VIII do Estatuto Social da Companhia e incluir diversos artigos, a fim de acionar cláusulas que disponham sobre a alienação do controle societário da Companhia e a saída da Companhia do Bovespa Mais – Nível 2; (j) incluir o título IX no Estatuto Social da Companhia, para dispor sobre disposições gerais, como cláusulas de arbitragem e sobre o processo de liquidação da Companhia; (k) pedido de registro no segmento Bovespa Mais Nível 2 da BM&F Bovespa.




 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
 Nire: 33300303979
 Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
 Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

5

(ii) Aprovar, sem ressalvas, ser o capital autorizado da Companhia no valor de R\$ 184.682.224,16 (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos). À vista da deliberação e aprovação deste item, aprovou-se a nova redação do artigo, que passa a vigor com a seguinte redação:


Art. 5º. O capital social é de R\$ 184.616.351,84 (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 999.848 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e oito) ações, sendo 994.848 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia e têm reconhecido, nos termos do artigo 18, da Lei nº 6.404/76, o direito de eleger em separado 1 (um) membro para o Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 13 deste Estatuto. Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;*
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;*
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;*
- (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 35 deste Estatuto Social; e*




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

⑥



2300976

(e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas nesse item, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

Parágrafo Terceiro. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto. As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar este serviço, podendo ser cobrado dos acionistas o custo de que trata o artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404/76, observando-se os limites eventualmente fixados na legislação vigente.

Parágrafo Quinto. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada ao acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Sexto. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$184.682.224,16 (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) através da emissão de ações ordinárias ou preferenciais convertíveis em ações ordinárias, nas condições abaixo indicadas, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço, a quantidade, e a espécie de ações a serem emitidas, os termos e condições da emissão, da subscrição, da integralização e da colocação das ações a serem emitidas.

Parágrafo Sétimo. A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e por deliberação do Conselho de Administração, de acordo com plano de opção previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações aos seus administradores ou empregados e, ainda, às pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob o seu controle, direto ou indireto, observadas as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência aos acionistas.

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
 Nire: 33300303979
 Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
 Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

Ⓟ



(iii) Promover ampla revisão do Estatuto Social da Companhia e consolidar referido Estatuto, considerando os itens “i” e “ii” acima.

2300977

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária no livro próprio, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes sendo autorizada sua publicação sem as assinaturas, conforme facultado pelo parágrafo 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Confere com original lavrado no livro próprio.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2015.

Paulo César Rützen

Presidente

Roseane de Albuquerque Santos

Secretário

FIP_Multiner_Polo - REFER - 11/25/2021 5:42:46 PM - 8.243.41.50

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015



2300978

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA MESA PARTICIPAÇÕES S.A.

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A MESA Participações S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.


Parágrafo Primeiro. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 da BM&FBOVESPA (“Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2”).

Parágrafo Segundo. As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º andar - parte, Centro, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e encerrar filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e, por deliberação da Assembleia Geral, criar e encerrar filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos no exterior.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto social a geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades civis ou comerciais, no país e no exterior, principalmente no setor de energia. Para atender ao objeto social da Companhia, esta poderá constituir subsidiárias sob qualquer forma societária.

Art. 4º. A Companhia tem duração por prazo indeterminado.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

9


TÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R\$ 184.616.351,84 (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 999.848 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e oito) ações, sendo 994.848 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia e têm reconhecido, nos termos do artigo 18, da Lei nº 6.404/76, o direito de eleger em separado 1 (um) membro para o Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 13 deste Estatuto. Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 35 deste Estatuto Social; e


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

40

(e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas nesse item, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

2300980


Parágrafo Terceiro. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto. As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar este serviço, podendo ser cobrado dos acionistas o custo de que trata o artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404/76, observando-se os limites eventualmente fixados na legislação vigente.

Parágrafo Quinto. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada ao acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Sexto. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$184.682.224,16 (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) através da emissão de ações ordinárias ou preferenciais conversíveis em ações ordinárias, nas condições abaixo indicadas, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço, a quantidade, e a espécie de ações a serem emitidas, os termos e condições da emissão, da subscrição, da integralização e da colocação das ações a serem emitidas.

Parágrafo Sétimo. A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e por deliberação do Conselho de Administração, de acordo com plano de opção previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações aos seus administradores ou empregados e, ainda, às pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob o seu controle, direto ou indireto, observadas as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência aos acionistas.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015


(11)

Art. 6º. Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado do termo inicial definido na Assembleia Geral Extraordinária ou na Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o aumento de capital, ou, no silêncio destas, da própria data de realização desses atos societários.

Parágrafo Único. Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente as ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação do IGP-M ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis.

Art. 7º. A Companhia poderá, por deliberação de seu Conselho de Administração, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Art. 8º. A companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para a permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição de Capital Social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

12


TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o interesse social, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76, sendo o prazo de antecedência da primeira convocação de 15 (quinze) dias e o da segunda convocação de 8 (oito) dias. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a maioria dos acionistas presentes escolherá qualquer outro membro do Conselho de Administração para presidir a Assembleia, o qual poderá indicar outra pessoa para exercer a função. Na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, o presidente será escolhido, dentre os acionistas presentes, por deliberação majoritária, sendo permitido ao acionista escolhido indicar outra pessoa para exercer a função. O Presidente escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Art. 10. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

13

O acionista ou seu representante legal deverá comparecer a Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Primeiro. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvados os casos previstos em lei e observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º o do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 11. As Assembleias Especiais dos titulares das ações preferenciais conversíveis, respectivamente, realizadas para os fins previstos na lei e neste Estatuto Social, poderão ser convocadas, a qualquer momento, pelo Conselho de Administração, ou por qualquer acionista titular de ações preferenciais conversíveis.


Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais conversíveis apenas poderão ter suas características e condições alteradas por proposta aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, se aprovadas, por maioria absoluta, em Assembleia Especial dos titulares de ações preferenciais conversíveis.

Parágrafo Segundo. Aplicam-se às Assembleias Especiais dos titulares de ações preferenciais conversíveis, no que concerne às formas e prazos de convocação, representação e quórum de instalação e deliberação, o disposto nos artigos 9º e 10 acima.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

14



TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I – Disposições Comuns

2300984


Art. 12. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cuja composição e funcionamento se dará de acordo com a legislação aplicável, as regras previstas nos itens 4.3 e 4.4 do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, da BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades atribuídos por lei, a manter sigilo sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados, prestadores de serviços e fornecedores, obrigando-se somente a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pelo órgão que os elegeram.

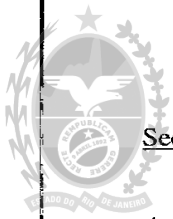
Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores da Companhia. Havendo a fixação de forma global, caberá ao Conselho de Administração ao definir os valores a serem pagos individualmente. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

15



Seção II – Conselho de Administração

Art. 13. O Conselho de Administração é composto por 5 membros titulares e 5 membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição.


Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos.

Parágrafo Segundo. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo Terceiro. Não são consideradas concorrentes da Companhia a sociedade controladora da Companhia e outras sociedades sob seu controle.

Art. 14. Nos casos de ausência ou impedimento temporário de conselheiro, a função será exercida por seu respectivo suplente. Em caso de vacância no cargo de conselheiro, o respectivo suplente servirá até a primeira Assembleia Geral que for realizada. O substituto eleito na Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

16

impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas pelo suplente do Presidente.

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente ou por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) conselheiros agindo em conjunto, mediante convocação escrita – por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo. As convocações serão feitas com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e realizada sem observância do prazo antes referido, desde que inequivocamente cientes todos os demais membros do Conselho. Em qualquer hipótese, a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número. Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho ou, na ausência de ambos, por pessoa previamente indicada pelo Presidente do Conselho, que convidará um dos presentes ou o advogado da Companhia para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quarto. Exceto pelo disposto no art. 17 deste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum e deliberação. O Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate nas votações, tem voto de qualidade.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

12

Parágrafo Quinto. Nas reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão presentes os conselheiros que: (i) participarem da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite aos demais conselheiros vê-los e/ou ouvi-los; ou (ii) enviarem o voto por escrito; ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo Sexto. As reuniões realizadas na forma do item (i) do Parágrafo Quinto acima serão formalmente localizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelos menos um conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente do Conselho ou seu substituto.

Parágrafo Sétimo. Serão lavradas as atas das reuniões do Conselho de Administração em livro próprio, sendo suficiente para a validade da ata, a assinatura de tantos conselheiros quantos bastem para a validade das deliberações tomadas. Se produzirem efeito contra terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

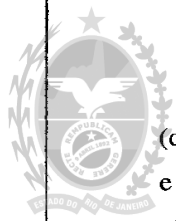
Art. 16. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, competindo-lhe, ainda, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (c) atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada, observado o disposto neste Estatuto;


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

18



2300988

(d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

(e) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6404/76);

(f) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

(g) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;

(h) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;


(i) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão a Assembleia Geral;

(j) aprovar os planos de trabalho, os orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e suas respectivas alterações;

(k) avaliar e encaminhar à Assembleia Geral o plano quinquenal de negócios da Companhia;

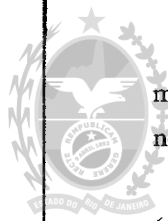
(l) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

(m) deliberar sobre aumento do capital social e sobre a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, nos limites autorizados no Artigo 5º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

K9



mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição o de controle, nos termos estabelecidos em lei;

(n) aprovar e alterar a estrutura organizacional da Companhia;

(o) aprovar a política salarial da Companhia;

(p) fixar e alterar a divisão da remuneração global anual da Administração da Companhia fixada e aprovada pela Assembleia Geral;

(q) eleger o Presidente do Conselho de Administração;

(r) aprovar as chamadas para integralização de capital, com base em deliberação da Diretoria que indique justificadamente a necessidade e a destinação dos recursos;


(s) definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

Art. 17. As seguintes matérias deverão ser aprovadas por pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho de Administração em reunião do Conselho:

(a) aprovação do Plano de Negócios, dos orçamentos anuais e/ou plurianuais da Companhia e de suas controladas, bem como qualquer de suas alterações;

(b) aprovação da política salarial, bem como das remunerações dos principais executivos e administradores da Companhia e de suas controladas, compreendendo assim salários e bonificações pelo sucesso do empreendimento;

(c) transações com partes relacionadas, assim entendidas como quaisquer negócios entre a Companhia e qualquer das Partes (e os sócios diretos ou indiretos, os parentes e afins dos sócios de


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

20

qualquer das Partes, bem como companhias controladas por qualquer das Partes ou sob controle comum das Partes) ou administradores;

(d) criação ou aquisição de novas sociedades, pela Companhia ou por suas controladas, inclusive as exercidas por meio de sociedades de propósito específico, que não constem do Plano de Negócios;

(e) participação da Companhia e de suas controladas em novos investimentos que não constem do Plano de Negócios;


(f) endividamento da Companhia ou de suas controladas no exercício ou a assunção de compromissos de endividamento acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), assim como prestação de garantias pela Companhia ou por suas controladas a qualquer das controladas, exceto se tais operações encontrarem-se contempladas no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas, e no Plano de Negócios conforme o caso;

(g) celebração de contratos ou assunção de quaisquer obrigações, de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pela Companhia ou por suas controladas, exceto se este encontrar-se contemplado no orçamento anual da Companhia ou de suas Controladas e no Plano de Negócios, conforme o caso;

(h) prestação, pela Companhia ou por suas controladas a terceiros, de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a terceiros, sendo que as controladas não serão, para os fins deste Estatuto, consideradas terceiros;

(i) instrução de voto a ser proferido pelo representante da Companhia nas assembleias e reuniões de acionistas/quotistas das sociedades nas quais a Companhia tenha participação, sempre que houver previsão de quórum qualificado neste Estatuto, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ou na Lei nº 6.404/76, para deliberação sobre as respectivas matérias; e

(j) realização pela Companhia de oferta pública inicial de ações (“IPO”).


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

21



Parágrafo Único. Os aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado e as chamadas para integralização de capital subscrito, com base em deliberação da Diretoria que indique justificadamente a necessidade e a destinação dos recursos deverão ser aprovadas por unanimidade dos membros do Conselho de Administração em reunião do Conselho.

Art. 18. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá deliberar sobre a criação e instalação de comitês de assessoramento da Companhia, os quais terão suas atribuições e regimento interno aprovados pelo Conselho de Administração na reunião em que se deliberar sobre a criação e instalação do respectivo comitê, sendo integrados por 6 (seis) membros, pertencentes aos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação.

Seção III – Diretoria

Art. 19. A Diretoria será composta por até 5 (cinco) diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) diretor sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. Não poderá ser eleito para o cargo de membro da Diretoria da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015



Parágrafo Terceiro. Para efeitos do Parágrafo Segundo acima, não são consideradas concorrentes da Companhia a sociedade controladora da Companhia e outras sociedades sob seu controle.

Art. 20. Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.


Parágrafo Único. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita pelo Diretor Presidente, isoladamente, com 3 (três) dias úteis de antecedência, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, dispensando-se essa formalidade quando participar da reunião a totalidade de seus membros.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões da Diretoria somente serão validamente instaladas com, pelo menos, a presença da maioria dos seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo presididas pelo Diretor Presidente, ou por pessoa por ele indicada, e permitida a realização fora da sede social, quando conveniente. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo. Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e, na falta deste, pelo diretor de Relações com Investidores e na falta deste pelo Diretor Técnico.

Parágrafo Terceiro. Nas reuniões da Diretoria, considerar-se-ão presentes os diretores que: (i) participarem da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

53


de comunicação que possibilite aos demais diretores vê-los e/ou ouvi-los; ou (ii) enviarem o voto por escrito; ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Reunião da Diretoria em nome do diretor que não esteja presente fisicamente.

2300993

Parágrafo Quarto. Ao término de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 3º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Art. 22. Observado os limites estabelecidos neste Estatuto Social e as demais atribuições que a Assembleia Geral e o Conselho de Administração lhes conferirem, os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, competindo-lhes, inclusive:

- (a) contratar, transigir, contrair obrigações, renunciar, desistir, celebrar acordos, firmar compromissos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da Companhia e de suas controladas, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições e limitações deste Estatuto Social;
- (b) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições e limitações deste Estatuto Social;
- (c) admitir ou demitir empregados, obedecidas as orientações do Conselho de Administração, se for o caso, e as normas atinentes a espécie, inclusive o regulamento de pessoal da Companhia;
- (d) elaborar os planos de negócios e orçamento da Companhia, anuais ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015



2300994

- (e) deliberar sobre a proposição de qualquer processo administrativo ou judicial, procedimento de arbitragem ou outra forma de resolução de litígios extrajudiciais;
- (f) deliberar sobre a adoção de estratégias pela Companhia perante quaisquer órgãos governamentais e eventuais mudanças de posição;
- (g) deliberar sobre o exercício do voto pela Companhia nas deliberações de suas controladas;
- (h) deliberar sobre chamadas para integralização de capital subscrito, indicando fundamentadamente a necessidade e a destinação dos recursos objeto da chamada de capital;
- (i) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições e limitações previstas neste Estatuto Social; e
- (j) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração ou estejam previstas em políticas ou regulamentos internos da Companhia.


Art. 23. Compete especialmente:

(i) Ao Diretor Presidente:

- (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho, os planos de negócio e orçamentos anuais ou plurianuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
 Nire: 33300303979
 Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
 Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015



(c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, coordenando o andamento das atividades normais da Companhia e zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

2300995
(d) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como o andamento de suas operações;

(e) orientar, coordenar e superintender as atividades dos demais Diretores, convocando e presidindo as reuniões de Diretoria;

(f) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;

(g) providenciar a elaboração e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

(h) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; e

(i) representar a Companhia junto aos órgãos de representação, técnicos e/ou de regularão do mercado de energia.

(ii) Ao Diretor Financeiro:

(a) substituir o Diretor-Presidente quando de sua ausência ou impedimento nas atribuições que lhe forem delegadas pela lei, por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração.

(b) acompanhar e coordenar as áreas administrativa-financeira e de apoio da Companhia;

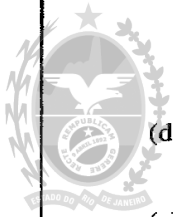
(c) avaliar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

26



2300996

(d) elaborar as informações gerenciais da Companhia; e

(e) observado o disposto no artigo 25 deste Estatuto Social, movimentar o caixa da Companhia, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento.

(iii) Ao Diretor de Relações com Investidores:

(a) elaborar e disponibilizar as informações de caráter obrigatório a Comissão de Valores Mobiliários e as bolsas de valores e, se for o caso, mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais;

(b) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos a negociação;

(c) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia;


(d) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, divulgando ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; e

(e) disponibilizar informações ao público investidor, a Comissão de Valores Mobiliários e as bolsas de valores e, se for o caso, mercado de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais.

(iv) ao Diretor Técnico:

(a) definir a especificação dos projetos de geração de energia elétrica;

(b) coordenar a construção de usinas; e


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

27

(c) coordenar a operação e a manutenção das usinas de geração.

Art. 24. Observado o disposto no presente Estatuto, outros poderes e atribuições dos Diretores poderão ser fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 25. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia em até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como nos atos mencionados nos itens “a” e “b” do artigo 22 deste Estatuto, ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados:

(a) dois Diretores, em conjunto, sendo sempre pelo menos um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; ou


(b) um procurador em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) serão obrigatoriamente praticados:

(a) pelo Diretor Presidente em conjunto com Diretor Financeiro e/ou com o Diretor de Relação com Investidores e/ou com o Diretor Técnico;

(b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com um procurador com poderes específicos outorgados na forma do parágrafo quarto infra.

Parágrafo Segundo. Nas reuniões e assembleias de acionistas, quotistas ou sócios, conforme o caso, das sociedades nas quais a Companhia participe, a Companhia será representada por dois Diretores, em conjunto, sendo sempre, pelo menos um deles, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015



2300998

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo quinto infra, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo sempre, pelo menos um deles, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão validas por no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto. As procurações para representação da Companhia em atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) serão outorgadas pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e/ou e/ou com o Diretor de Relações com Investidores e/ou com o Diretor técnico, ou ainda pelo Diretor Presidente e qualquer outro Diretor que não os anteriores, mediante previa autorização por escrito do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Sexto. As alçadas estabelecidas neste estatuto foram definidas na data-base de dezembro de 2011, sendo previstas suas atualizações anualmente, sempre nos meses de janeiro, com base no IGP-M Acumulado do mês anterior.

TÍTULO V DO ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 26. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que foi proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder a transferência de ações e/ou a operação e/ou a cessão de direito de preferência a

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

29

subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA-MAIS – NÍVEL 2.


TÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter permanente e será composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Terceiro. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

28



Parágrafo Quarto. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

2301000

Art. 28. O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.


TÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO

Art. 29. O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as disposições legais aplicáveis. Do resultado do exercício, antes do cálculo das participações de empregados e administradores, serão deduzidos eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda.

Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto nos artigos abaixo.

Art. 30. Juntamente com as demonstrações financeiras, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, observando a seguinte ordem de dedução:


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

31

(a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituição de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) 100% (cem por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (com nova redação dada pela Lei nº 10.303 de 31.10.2001), a título de dividendo obrigatório, imputando-se ao dividendo obrigatório os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação do Conselho de Administração.


Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá atribuir aos administradores e aos empregados participação nos lucros de acordo com os casos, forma e limites legais.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá declarar e pagar juros a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.1995, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "b" do caput deste artigo, conforme faculta o §7º do artigo 9º da referida lei.

(a) Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

(b) O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro. Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral e, se não


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

32

reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 31. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá: (a) distribuir dividendos intermediários a conta do lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o parágrafo único do artigo 29 deste Estatuto Social, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na letra "b" do artigo 30 deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e (b) distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral.

TÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 32. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante, fixando-lhe os poderes e a remuneração.

TÍTULO IX DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA SAÍDA DO BOVESPA MAIS – NÍVEL 2

Art. 33. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

33

(ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.


2301003

Art. 34. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 32 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela BM&FBOVESPA nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 35. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

Art. 36. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015


34

Parágrafo Segundo. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 37. Caso seja deliberada a saída da Companhia do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 35, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

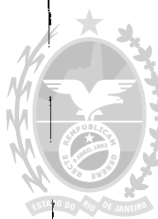
Parágrafo Único. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 em razão da celebração do contrato de participação da Companhia em um dos segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominado BOVESPA MAIS, Nível 2 de Governança Corporativa ou Novo Mercado ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no BOVESPA MAIS, Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 38. A saída da Companhia do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 está condicionada à


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

35



efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 35 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2301005

Parágrafo Único. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

TÍTULO X DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 39. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

* * *


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
 Nire: 33300303979
 Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
 Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

26



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º 00-15/196580-3

Data 1/6 fls. 36

Rubrica

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2301006 Parecer n.º 231/2015-JUCERJA-PRJ-GTB

Proc.: 00-2015/196580-3
MESA PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE: 3330030397-9

SOCIEDADE ANÔNIMA. REFORMA
ESTATUTÁRIA. ORDEM JUDICIAL.
BLOQUEIO DE AÇÕES. PUBLICIDADE.
PROSSEGUIMENTO.

Srs. Vogais,

Trata-se de pedido de arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **MESA PARTICIPAÇÕES S.A.**, realizada em 03 de junho de 2015, pela qual foi aprovada a reforma do estatuto social.

A 3ª Turma de Vogais solicitou a manifestação da Procuradoria (fl. 02), nos seguintes termos: "À Procuradoria - Indaga-se se o bloqueio de 11,...% das ações da cia, determinado judicialmente, será impactado pela conversão estabelecida na AGE?".

De fato, consta dos assentamentos anotação de medida judicial de "bloqueio do equivalente a 11,875665% das ações" da companhia, conforme Ofício n.º. 803/2015, de 03 de junho de 2015, do Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre – RS, relativo ao processo n.º 0222362-62.2014.8.21.0001 (cópia anexa).

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Junta Comercial não dispõe de meios para identificar os acionistas das sociedades anônimas, uma vez que os registros de ações são realizados nos livros de Registro de Ações Nominativas ou nos livros da instituição financeira, no caso de serem ações escriturais, conforme o disposto no art. 31 da Lei n.º 6.404/76:

Art. 31. A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" ou pelo extrato que seja fornecido pela instituição

1

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

37



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º 00.15/196590.3

Data ___/___/___ às 37

Rubrica _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

custodiante, na qualidade de proprietária fiduciária das ações. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

§ 2º A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da companhia.

§ 3º Na transferência das ações nominativas adquiridas em bolsa de valores, o cessionário será representado, independentemente de instrumento de procuração, pela sociedade corretora, ou pela caixa de liquidação da bolsa de valores.

Desse modo, qualquer gravame que incida sobre as ações da Companhia, tais como a penhora, deve ser averbado no livro de "Registro de Ações Nominativas" ou nos "livros da instituição financeira", conforme o disposto no art. 40 da Lei nº 6.404/76:

Art. 40. O usufruto, o fideicomisso, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer cláusulas ou ônus que gravarem a ação deverão ser averbados:

I - se nominativa, no livro de "Registro de Ações Nominativas";

II - se escritural, nos livros da instituição financeira, que os anotará no extrato da conta de depósito fornecida ao acionista. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

Parágrafo único. Mediante averbação nos termos deste artigo, a promessa de venda da ação e o direito de preferência à sua aquisição são oponíveis a terceiros.

Assim, o papel da Junta Comercial, no caso, é de tão-somente dar publicidade à constrição judicial, não podendo atuar como depositária fiel, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 47, do Decreto nº. 1.800/96:

Art. 47. Nos casos de decisão judicial, a comunicação do juízo alusiva ao ato será, para conhecimento de terceiros, arquivada pela Junta Comercial, mas os interessados, quando a decisão

2

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

28



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º 00.151/190590.3

Data ___/___/___ fls. 38

Rubrica _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

alterar dados da empresa mercantil, deverão providenciar também o arquivamento de instrumento próprio, acompanhado de certidão de inteiro teor da sentença que o motivou, transitada em julgado.

§ 1º Tratando-se de sentença dissolutória extintiva de empresa mercantil, é suficiente o arquivamento do inteiro teor da sentença transitada em julgado.

§ 2º Tratando-se de penhora, seqüestro ou arresto de quotas ou de ações à Junta Comercial competirá, tão-somente, para conhecimento de terceiros, proceder à anotação correspondente, não lhe cabendo a condição de depositária fiel.

Diante do exposto, opina-se pelo prosseguimento na análise do ato em relação às demais formalidades legais.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2015.

JOSÉ A. CEREZOLI

Assessor da Procuradoria Regional da JUCERJA.

ID.: 4326005-5

De acordo,

GUSTAVO TAVARES BORBA
Procurador Regional da JUCERJA
ID.: 0001921932

3

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

00-15/196590-3 112.39 R
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº 00-2015/187008-8
Data: 10/06/2015 Fis. 02
Rubrica: A 20079

29

Juízo: 2ª Vara Cível do Foro Central de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/1.14.0180828-0 (CNJ: 0222362-62.2014.8.21.0001)
Tipo de Ação: Cautelar Inominada
Autor: Afonso Paulo Ribeiro da Rocha e outros
Réu: Bolognesi Participações S.A.
Local e data: Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

Ofício nº: 803/2015 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)



2301009

Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Senhoria que proceda à anotação de bloqueio do equivalente a 11,875665% das ações de Mesa Participações S.A. (NIRE 333.0030397-9 e CNPJ 16.653.213/0001-52).

Atenciosamente,

Rosane Wanner da Silva Bordasch
Julza de Direito

33300303979
BLOQUEIO DE
AÇÕES

Ao Senhor
Presidente da Junta Comercial
Rio de Janeiro/RJ

Endereço: Rua Manoelito de Ornellas, 50 - Praia de Belas - Porto Alegre - CEP: 90110230 - Fone. 51-3210-6500 - e-mail setorial: frpoacent2vciv@tj.rs.gov.br
CNJ: 0222362-62.2014.8.21.0001 gianni - 28-21-001/2015/1829460

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

11/06/2015

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

00.15/196590-3

fls. 40 R



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 11401808280

Comarca: Porto Alegre

Órgão Julgador: 2ª Vara Cível do Foro Central : 1 / 1 (Foro Central (Prédio II))



Imprimir

Julgador:

Fabiana Zaffari Lacerda

Despacho:

Vistos etc. A fim de atender o resultado útil da liminar deferida pelo ETJ, defiro o pedido de extensão da medida, nos termos postulados na fl. 278. Oficie-se. Intimem-se.

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

FIP_Multiner_Polo - REFER - 11/25/2021 5:42:46 PM - 8.243.41.50

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015

00-15/196590-3

No. 412

41



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

OFÍCIO JUCERJA VP Nº 3246/2015

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015.

2301011

MM. DR. JUIZ
2ª VARA CIVIL DE PORTO ALEGRE RS RUA MARCIO
PODER JUDICIÁRIO
RUA MARCIO VERAS VIDOR, Nº 10 / 7º ANDAR
- CEP: 90110-160
PORTO ALEGRE - RS

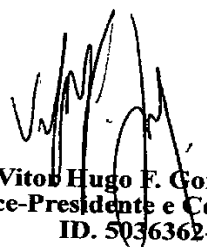
Ofício de Origem : 803
Datado de : 03/06/2015
Data de Entrada : 10/06/2015
Protocolo JUCERJA : 00-2015/187023-3
Assunto : MESA PARTICIPACOES S A

Processo : 001 1 14 0180828 0

Em resposta ao ofício acima, informamos que em 10/06/2015 foi cadastrado o BLOQUEIO DE 11,875665% DAS AÇÕES da MESA PARTICIPAÇÕES S/A.

Advertimos, contudo, a esse Juízo que este Registro de Empresas não possui meios para efetivamente controlar as possíveis alterações de titularidade de ações, que não são comunicadas à Junta, dada a natureza jurídica da S/A e a livre circulabilidade das ações. Somente a própria Companhia emissora é que pode atestar quem é ou não é acionista, mediante consulta ao Livro de Registro de Ações nominativas, se tais ações forem cartulares, ou mediante o extrato bancário do serviço de custódia das mesmas, se forem escriturais. Já nas sociedades de tipo Contratual, como é o caso das LTDAs, podemos fazê-lo, porque as alienações de cotas se efetivam geralmente por meio de Alterações Contratuais aqui registradas. Sendo assim, sugerimos que, com o fim de dar efetividade à determinação, a mesma também seja anotada nos livros próprios da sociedade ou no sistema da instituição custodiante.


Atenciosamente,


Vitor Hugo F. Gonçalves
Vice-Presidente e Corregedor
ID. 5036362-0

Respondido por Andrezza Candida Alves Gomes

Avenida Rio Branco, 10 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.090-000 - Tel.: 2334-5445

167


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MESA PARTICIPACOES S A
Nire: 33300303979
Protocolo: 0020151965803 - 16/06/2015
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6EDF47FAF87F2EE939EE758EFA070D9EAC6852A4F5E4A0A73CDD3FBEBED6646C
Arquivamento: 00002779048 - 25/06/2015